



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE CAMPO LARGO N.º 29/2014

Súmula: “Da nova redação ao artigo 33; ao § 2º do artigo 45; ao § 6º do artigo 63 e ao § 4º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, conforme especifica.” (NR)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 33, o § 2º do artigo 45, o § 6º do artigo 63 e o § 4º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal (Lei n.º 27/2008) abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado, ou do mais idoso, ou ainda, daquele que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa, rigorosamente nesta ordem, e havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão, por voto nominal e maioria absoluta, os componentes da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os quais ficarão automaticamente empossados”. (NR)

“Art. 45”. (...)

“2º. No caso dos incisos I, II E VI a perda será decidida pela Câmara, por voto nominal e maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Executiva ou de partido político na Câmara, assegurada ampla defesa.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"Art. 63. (...)

§ 6º. "O voto será nominal." (NR)

"Art. 72". (...)

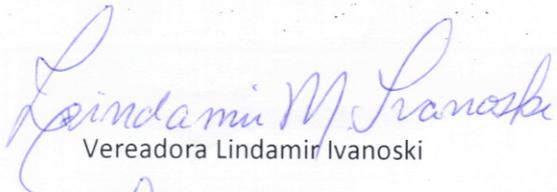
§ 4º. Comunicado o veto, a Câmara Municipal deverá apreciá-lo com o devido parecer, dentro de trinta dias, contados da data do recebimento, em discussão única e votação nominal, mantendo-se o veto quando não obtiver o voto contrário da maioria absoluta da Câmara Municipal;" (NR)

Art. 2º. Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

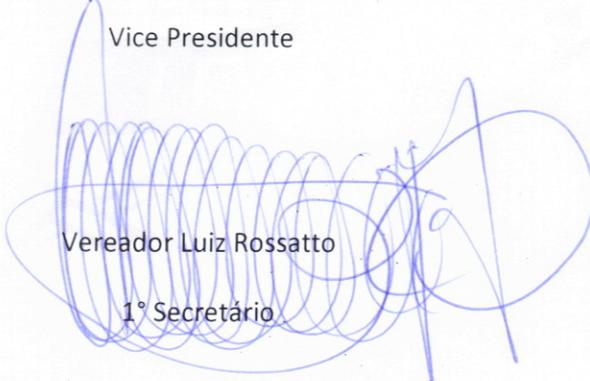
Campo Largo, 20 de Setembro de 2013.


Vereador Dirceu Luiz Mocelin

Presidente


Vereadora Lindamir Ivanoski

Vice Presidente


Vereador Luiz Rossatto

1º Secretário